

INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Marina Teodoro¹
Eduardo Augusto Araújo²

Resumo: O presente trabalho elaborado em moldes de uma monografia enquanto gênero texto, traz como tema principal a intolerância religiosa ao cristianismo, associando-a no contexto jurídico brasileiro, considerando a liberdade religiosa no Brasil, como um país democrático e laico. Para contextualizar a temática abordada, procurou-se promover reflexões a partir perspectivas legais disponíveis no Brasil de forma a correlacionar com teorizações, considerações e pontos de vistas disponibilizado na literatura, de áreas como Sociologia, Filosofia, Teologia, Psicologia, Antropologia e dentre outros que oferece um leque teórico para compreendermos algumas questões relacionadas a religiosidade e outros conceitos relacionados. A liberdade religiosa é um conceito que começou a se popularizar no universo jurídico a partir do ano de 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos que coloca esta liberdade como um direito que não pode ser separado da dignidade humana. Sendo assim, muitos juristas e mestres em Direito Civis colocam a liberdade religiosa como um assunto importante para discernir o quanto de democracia uma nação representa ter.

Palavras – Chave: intolerância religiosa; liberdade; laico.

¹ UniEvangélica Campus Ceres. E-mail: eduardoaugusto111@hotmail.com

² Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA. E-mail: eduardoaugusto111@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Com o presente capítulo, buscou-se apresentar uma visão panorâmica de questões relativas ao fenômeno religioso, pontuando sua relação com a sociedade de modo que seja possível entender sua importância por vários ângulos e pontos de vistas. Desta forma áreas como psicologia da religião, Filosofia da religião, Antropologia Religiosa e Sociologia da Religião, vão nos ajudar a compreender melhor tais assuntos que iremos abordar conseqüentemente, além da própria Teologia, que é a ciência que se estuda Deus, sua natureza e atributos e das relações com homem e universo, sendo um espécie de conjunto de princípios e doutrina de uma religião.

A liberdade a religião tem como principal fator o Direito, sendo assim, de início nas páginas que se seguem, tem-se a conceitos, históricos, perspectivas de pesquisadores, teóricos, envolvendo a fé, religião, religiosidade no meio social, ou seja, com a sociedade de forma ampla e pública. Conseqüentemente abordando todas as áreas proveitosas para explorar o tema deste capítulo, para ter conhecimento de como a sociedade pode evoluir neste quesito com tolerância e respeito. O Brasil como um país democrático e laico deve avançar e construir solidez nesse assunto.

OBJETIVO E METODOLOGIA

O objetivo basilar do estudo é demonstrar como a sociedade brasileira se encaminha para intolerância religiosa e a falta de liberdade de expressão, fundamentando conceitos e os ramos da intolerância religiosa e a liberdade no Brasil. O trabalho foi elaborado por meio de pesquisas de artigos científicos, literaturas históricas e revisões de literaturas com análises documentais ou seja, análises de leis e de diplomas legais como a Constituição Federal e do Código penal em seus aspectos pertinentes à questão do tema.

RESULTADO E DISCUSSÃO

A Intolerância religiosa é um crime que se potencializou muito neste século no Brasil, principalmente de 2010 até o ano em que estamos (2022). Esse crime pode gerar ofensas e agressões, sejam elas físicas ou verbais, e perseguições a grupos religiosos, tirando totalmente a liberdade de expressão em meio a sociedade quando o tema é religião. Porém, por mais que a intolerância religiosa tenha se intensificado mais nesta última década em nosso país, não é algo novo no decorrer da história, desde a antiguidade essas perseguições a grupos religiosos existem e se fazem presentes no meio da sociedade, seja no Brasil ou em outros países.(Revista Unitas, 2017).

Entre as principais e mais antigas manifestações da civilização que se tem registro, a religião está como uma das mais relevantes, tendo passado pelos diferentes tempos e estando bem presente no dias atuais, sendo muito importante para sociedade. O mundo religioso relaciona-se com aspectos culturais e sociológicos. Posto isso, o Direito como um estudo, deve esclarecer bem e colocar uma visão bem ampla sobre tal assunto . (Revista Unitas, 2017).

O Estado democrático de direito é uma realidade neste século XXI no Brasil, quer dizer que nós cidadãos temos o direito a professar uma fé, religião, religiosidade e a espiritualidade de modo geral, a legislação garante para todos nós tal direito. O Estado e a religião não são unidos, porém a prática da fé e da religiosidade é garantido, uma vez que seus alicerces estão na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Com tudo isso, é necessário entendermos em diversos âmbitos o que tem acontecido no nosso país, que a intolerância e a liberdade de expressão tem se perdido cada vez mais com discursos violentos e não respeitosos. Como dito anteriormente é importante começarmos com conceitualizações, sociedade e histórico em relação a determinado tema.

A intolerância religiosa é um conjunto de ideologias com atos de discriminar e ofender pessoas ou grupos de diferentes religiões, crenças, e até mesmo aqueles que não seguem uma religião, sendo responsável por comportamentos ofensivos e intolerantes. Ou seja, esse fator passa a ocorrer quando pessoas agem com indiferença com outros por causa da sua religião de modo que venha ferir seu direito de se expressar e viver em sociedade. Esse crime fere diretamente a dignidade humana e liberdade do indivíduo. Agredir, perseguir, humilhar, discriminar pelo outro ter uma crença diferente são acontecimentos típicos de intolerância religiosa. (GUIMARÃES, 2004)

No Brasil a intolerância religiosa é crime, sendo ele inafiançável e imprescritível, e a pena de reclusão vai entre 1 a 3 anos de prisão, mais o pagamento de multa. Como dito acima, o Brasil, de acordo com a Constituição Federal Brasileira, é estado laico. O que isso quer dizer ? O país não tem uma religião oficial, todas devem ser respeitadas, sendo crime a intolerância conforme a lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Um fato importante é que todos os cidadãos podem praticar sua determinada religião, no entanto a mesma não pode estar envolvida com o Estado, considerando isto é necessário que haja uma certa separação entre as atividades do indivíduo na vida privada e pública. (Lei nº 7.716, 1989).

Uma curiosidade importante, é que no Brasil se tem o “Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa”, que é comemorado todo ano 21 de janeiro, conforme a lei nº 11.635/07.

O Estado laico é muito importante para a liberdade religiosa, pois se dá pela separação entre estado e igreja, ou seja, os ideais, crenças e interesses religiosos não podem interferir no Estado. Isso não quer dizer que o Estado seja contra as

religiões, pelo contrário, como já dito garante a liberdade a diversas religiões estarem inseridas na sociedade. (PEREIRA, MIRANDA, 2017)

O País que tem o Estado como laico, não prioriza determinada religião e assim se desfazendo das outras, independente das escolhas por crenças e religiões. , as pessoas que estão naquela sociedade são tratadas de forma igual. Devendo garantir a liberdade de escolha para cada indivíduo. Grandes exemplos de países laicos no mundo hoje são, os Estados Unidos, Brasil, Japão, Canadá e Áustria, esses citados não sofrem intervenções religiosas nas suas decisões políticas. (Educação e Realidade, 2017).

O Brasil no final do século XIX oficializou-se constitucionalmente como um Estado Laico. Consequentemente garante a liberdade religiosa com resguardo constitucional, com variações constitucionais entre os séculos XIX e XX, e com repercussões na vida social, política e educacional do país. (Educação e Realidade,2017).

A lei Brasileira dispõe, por meio da Constituição em vigor em seu título II, Direitos e Garantias Fundamentais, no artigo 5º, a liberdade de crença, liberdade de culto e a liberdade de organização religiosa, bem como seus desdobramentos: o direito ao ateísmo e ao gnosticismo e à sua autodeclaração em qualquer circunstância sem constrangimentos ou impedimentos, a prestação de assistência religiosa nos estabelecimentos públicos e privados de internação coletiva, a proibição de o Estado interferir em assuntos religiosos de interesse coletivo ou individual, a escusa de consciência por motivos religiosos, o ensino religioso facultativo nas escolas públicas, a imunidade tributária e a garantia, sob interesse do cidadão, de casamento religioso com efeitos civis (Brasil, 1988).

No Artigo 5º da Constituição está exposto que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo isso um respaldo para a liberdade de cultos em igrejas ou em outros locais para tal, garantindo também a proteção a esses locais de cultos e liturgias. (Brasil, 1988).

CONCLUSÃO

Exposto tudo isso, conclui-se que no Brasil é proibido pelo Estado a opção de escolha por qualquer religião, também a qualquer adoção a perspectiva religiosa. Não podendo estimular qualquer disputa ou qualquer ato em favor de uma religião específica, sendo assim um país com respaldo a liberdade religiosa, e de expressão. Essa imparcialidade, como um Estado Laico, deve estar presente em todas as esferas públicas como já dito anteriormente, como na educação, conscientizando das diferenças e diversidade, levando a uma sociedade pacífica e tolerante.(Educação e Realidade). É importante o entendimento sobre o assunto religião e liberdade, para evolução social com respeito e tolerância entre cidadãos de um país como o Brasil, que é um país laico e democrático de direito.

REFERÊNCIAS:

ATAÍDE, Marlene Almeida de. **Diversidade cultural e intolerância religiosa: Uma afronta aos direitos humanos, uma questão de educação.** Momento – diálogos em educação.v.26, n.2, 2017.

SANTOS, Anélia dos, Marvila Simões, Tatiane Pereira Salaroli. **O retrato da intolerância religiosa ano Brasil e os meios de combatê-la.** Unitas- Revista eletrônica de teologia e ciências das religiões, 2017.

SILVA, Antonio Ozai, da. **Sobre intolerância religiosa.** Revista Espaço Acadêmico, v.17, n.203, 2018

TORRES, Carolina Gonzaga. A perspectiva freudiana sobre o fenômeno religioso. Revista de Psicologia, Fortaleza, v. 3 n. 1, p. 136-140, 2012.

WARBURTON, Nigel. **Liberdade de expressão: uma breve introdução.** Editora dialética, 2020.